



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

**CONTRATANTE (UASG):**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR (931161)

**OBJETO:**

Aquisição de veículo automotivo, zero quilômetro, para compor a frota da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 162.126,67 (cento e sessenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:**

02/12/2024 às 9h. (Horário de Brasília)

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço por Item

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

Não



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**  
(Processo Administrativo nº 20/2024)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ, por meio do Departamento de Compras, sediado Rua Ver. Nelson Faccin, nº 268, Centro, Presidente Castelo Branco- PR, CEP: 87.180-000 realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1 DO OBJETO**

- 1.1** O objeto da presente licitação é a **aquisição de veículo automotivo, zero quilômetro, para compor a frota da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2** A licitação será realizada em único item.
- 1.3** Em caso de divergência entre as especificações do item descritas nos Requisitos de Qualidade constantes no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência e as descritas no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV), do Portal ComprasGov, prevalecerão as primeiras.

**2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 2.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que, por terceiros.
- 2.3** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

momento da habilitação. O item objeto deste Pregão é para ampla concorrência, de acordo com a “JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE AMPLA CONCORRÊNCIA”

em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**2.5 Não poderá disputar esta licitação:**

**2.5.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.7** Agente público da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR;

**2.5.8** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.7** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR
- 2.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 3.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 3.1.1** Valor unitário e total do item;
- 3.1.2** Marca e modelo;
- 3.1.3** Descrição do item, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência;
- 3.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 3.2.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

- 3.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 3.7.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.7.2** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 3.8** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa detentora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.
- 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1** Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

- 4.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6** A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 4.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

critério de julgamento por menor preço; e Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 4.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário* do item.
- 5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 5.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

- 5.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 5.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 5.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 5.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
  - 5.11.6** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 5.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

- 5.17** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.18.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.18.1.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

**5.18.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.18.2.1** Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

**5.18.2.2** Empresas brasileiras;

**5.18.2.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.18.3** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Se após todos os procedimentos do item acima as propostas continuarem empatadas, a pregoeira realizará sorteio entre as licitantes. Sendo o sorteio será realizado a critério da Administração, gravado e seu resultado será divulgado no chat do Comprasgov.

**5.19** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.20** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.21** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.22** O resultado da negociação será divulgado, no sistema ComprasGov, a todos os licitantes.

**5.23** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.24** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.25** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1** SICAF.
  - 6.1.2** Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
  - 6.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
  - 6.1.4** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 6.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.
- 6.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nas Instruções Normativas da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR.
- 6.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1** Contiver vícios insanáveis;
  - 6.6.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.6.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.6.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.6.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR.



- 6.7.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 6.7.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 6.8.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
  - 6.8.3** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR.
  - 6.8.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 6.11.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

- 6.12** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 6.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17** O responsável técnico examinará as amostras apresentadas, conforme o exigido no Termo de Referência, e dará o seu parecer quanto à sua aceitabilidade.
- 6.18** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7 DO CONTRATO**

- 7.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 7.2.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 7.2.2.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 7.3** O preço contratado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

## **8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou através de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7** O licitante deverá apresentar, no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8** A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf e, alternativamente, por meio dos documentos encaminhados pelo licitante. A pregoeira poderá consultar sites oficiais e atualizar documentos preexistentes.
- 8.8.1** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.8.2** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.8.3** O pregoeiro poderá verificar, para fins de habilitação e como meio legal de prova, sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, podendo juntar e atualizar documentos existentes, porém não poderá acrescentar novos documentos ao certame.
- 8.9** Se, após as conferências/consultas previstas nos itens 8.8.1, 8.8.2 e 8.8.3, o licitante



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

não atender à todas as exigências para habilitação, este será inabilitado.

- 8.10** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11** A verificação no Sicaf ou a exigência de envio de documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.12.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentado pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto no item 10.9.
- 8.15** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9 DOS RECURSOS**

- 9.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 9.3.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10

Rua Vereador Nelson Faccin, 268, Centro – CEP: 87180.000 – Presidente Castelo Branco – PR

Fone/fax – 0XX44 3250-1206 - E-mail: administrativo@cmpcb.pr.gov.br



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

(dez) minutos.

**9.3.3** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cmpcb.pr.gov.br/>

## **10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (<https://www.cmpcb.pr.gov.br/>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [administrativo@cmpcb.pr.gov.br](mailto:administrativo@cmpcb.pr.gov.br) ou presencialmente no endereço: Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - Departamento de Administração - Rua Ver. Nelson Faccin, 268, Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, CEP 87180-000.

**10.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo.

- 10.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021:

- 11.1.1** Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- 11.2.1** Advertência por escrito: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.2** Multa: valor entre 1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato celebrado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações

Rua Vereador Nelson Faccin, 268, Centro – CEP: 87180.000 – Presidente Castelo Branco – PR

Fone/fax – 0XX44 3250-1206 - E-mail: administrativo@cmpcb.pr.gov.br



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

administrativas listadas.

- 11.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) anos para as infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 ao 11.1.7.
- 11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 ao 11.1.12, bem como, pelas infrações previstas nos itens 11.1.2 ao 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 11.2.3 deste termo e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida que a detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas a detentora juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.
- 11.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia.
- 11.6** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Câmara causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 11.8** A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado pela Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9** As penalidades serão registradas nos órgãos competentes.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido,



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 12.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR.
- 12.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cmpcb.pr.gov.br>
- 12.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1** ANEXO I - Termo de Referência.
- 12.11.1.1** Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 12.11.1.2** Apêndice II do Anexo I – Estimativa do Valor da Contratação.
- 12.11.2** ANEXO II – Minuta do Contrato.

Presidente Castelo Branco/PR, 14 de novembro de 2024.

Genivaldo Roberto Antônio  
Presidente



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Para fins desta contratação o objeto se constitui na **aquisição de veículo automotivo, zero quilômetro, para compor a frota da Câmara Municipal Presidente Castelo Branco**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	CATMAT/ CATSERV	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR. MODELO 2023 OU SUPERIOR. COR BRANCA. CONFIGURAÇÃO SEDÃ. BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL). POTÊNCIA MÍNIMA DE 145 CAVALOS (ETANOL) E 145 CAVALOS (GASOLINA). MOTOR: 4 CILINDROS. 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS. NÚMERO DE PASSEIROS 05. VOLUME DO PORTAMALAS DE 450 LITROS (MÍNIMO). AR CONDICIONADO. COLUNA DE DIREÇÃO COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES (MÍNIMO). TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS. VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS. RÁDIO COM NO MÍNIMO DOIS ALTO FALANTES E SISTEMA USB. DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 45 LITROS (MÍNIMO). EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. RODAS LIGA LEVE ARO 16 (MÍNIMO). PELÍCULA PROTETORA (INSULFILM) NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMPLACAMENTO COMO CATEGORIA OFICIAL. LICENCIAMENTO PAGO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. FRETE INCLUSO ATÉ A CONCESSIONARIA AUTORIZADA EM MARINGÁ – PARANÁ.	486395	01	R\$ 162.126,67	R\$ 162.126,67

- 1.2 O objeto tem natureza comum e será contratado por meio de Pregão Eletrônico.

- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

Instrução normativa nº 01/2024 de 09 de fevereiro de 2024.

- 1.4** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da publicação de seu extrato.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.1** A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.1.2** O objeto da contratação será ajustado no Plano de Contratações Anual - exercício 2024, de modo a enquadrar as contratações realizadas pela Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1 Da exigência de amostra:** Não haverá necessidade de apresentação de amostras.

**4.2 Da subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3 Da garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia de contratação.

**4.4 Da indicação da marca:** É obrigatória a apresentação de marca e modelo.

**4.5** A empresa vencedora deverá possuir uma concessionária autorizada pelo fabricante e profissionais especializados, na cidade de Maringá/PR, onde serão prestados os serviços de assistência técnica do veículo adquirido durante o período da garantia.

### **4.6 CARACTERÍSTICAS GERAIS:**

**4.6.1** Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo 2023 ou superior - Sedan, emplacamento como categoria oficial, licenciamento pago, garantia mínima de 01 ano;

**4.6.2** O Frete deverá estar incluso até a concessionária autorizada em Maringá/PR;

**4.6.3** Quatro portas laterais e uma tampa traseira com abertura vertical para cima;

**4.6.4** Vidros originais acionados por mecanismos elétricos, nas quatro portas;



- 4.6.5 Limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro;
- 4.6.6 Indicador do nível de combustível;
- 4.6.7 Indicador de temperatura de motor;
- 4.6.8 Iluminação no porta-malas com acendimento automático ao abrir a tampa traseira;
- 4.6.9 Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade;
- 4.6.10 Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.6.11 O veículo deverá ser fornecido na cor branca, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializados no mercado.

#### 4.7 DESEMPENHO:

- 4.7.1 Motor Flex (gasolina/etanol), aspirado ou turbo-comprimido;
- 4.7.2 Com 4 cilindros, motor com potência mínima de 145 CV;
- 4.7.3 Transmissão automática, de no mínimo 6 marchas à frente e uma à ré.

#### 4.8 SEGURANÇA:

- 4.8.1 Direção Hidráulica ou Elétrica, original de fábrica;
- 4.8.2 Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central sub abdominal ou de três pontos;
- 4.8.3 Sistema de retenção suplementar (airbag) de série;
- 4.8.4 Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa;
- 4.8.5 Desembaçador do vidro traseiro;
- 4.8.6 O veículo deverá ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei.

#### 4.9 RODAS E PNEUS:

- 4.9.1 Rodas de liga leve (aro de no mínimo 16) idênticas às fornecidas ao mercado varejista, de medidas compatíveis com o pneu utilizado, montadas com pneus idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada;
- 4.9.2 O pneu deve suportar o peso do veículo e resistir às sobrecargas dinâmicas produzidas em aceleração e frenagem, pavimentação precária e buracos.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

#### 4.10 DIMENSÕES:

4.10.1 Compartimento de carga com volume mínimo de 450 litros;

4.10.2 Capacidade mínima do tanque de 45 litros de combustível.

#### 4.11 DIVERSOS:

4.11.1 Película de segurança e controle solar nos vidros laterais e traseiros, de acordo com a legislação vigente. As películas devem ser fornecidas, inclusive, com a chancela indelével obrigatória. Não serão aceitos adesivos em sua substituição.

4.11.2 Equipamento de som com as características mínimas: Sintonia de estações de rádio AM e FM e USB. No mínimo 2 alto-falantes distribuídos no veículo.

#### 4.12 DOS REQUISITOS AMBIENTAIS:

4.12.1 Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;

4.12.2 Atender aos limites máximos de ruídos fixados na legislação vigente;

4.12.3 Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

4.13 Essas são algumas das diretrizes básicas para o objeto, entretanto, devem ser seguidas todas as especificações detalhadas previstas na legislação vigente.

4.14 Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

Item	Descrição/Especificações mínimas	Qtde
01	VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR. MODELO 2023 OU SUPERIOR. COR BRANCA. CONFIGURAÇÃO SEDÃ. BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL). POTÊNCIA MÍNIMA DE 145 CAVALOS (ETANOL) E 145 CAVALOS (GASOLINA). MOTOR: 4 CILINDROS. 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS. NÚMERO DE PASSAGEIROS 05. VOLUME DO PORTA-MALAS DE 450 LITROS (MÍNIMO). AR CONDICIONADO. COLUNA DE DIREÇÃO COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES (MÍNIMO). TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS. VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS. RÁDIO COM NO MÍNIMO DOIS ALTO FALANTES E SISTEMA USB. DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 45 LITROS (MÍNIMO). EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. RODAS LIGA LEVE ARO 16 (MÍNIMO). PELÍCULA PROTETORA (INSULFILM)	01



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMPLACAMENTO COMO CATEGORIA OFICIAL. LICENCIAMENTO PAGO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. FRETE INCLUSO ATÉ A CONCESSIONARIA AUTORIZADA EM MARINGÁ – PARANÁ.

#### 4.15 DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CATMAT/CATSERV DO PORTAL COMPRASGOV

**4.15.1** Para fins de inclusão da licitação no Portal ComprasGov, deverão ser utilizados os itens disponíveis no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSERV) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Ministério da Economia (ME), conforme abaixo:

Compras.gov.br

Órgãos do Governo | Legislação | Acessibilidade

Catálogo

Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

486395

PDM: 3142 - Automóvel  
Classe: 2310

MATERIAL

UNIDADE DE FORNECIMENTO  
Selecione uma unidade de fornecimento

Unidade

CARACTERÍSTICAS

NATUREZA DA DESPESA

Foram encontrados: 1 ativo(s)

Mostrar também itens suspensos

Código	Nome do Material	NCM	Ação
486395	<b>Automóvel</b> Tipo Motor: 1.4 L Quantidade Portas: 4 Tipo Combustível: Bi-Combustível Potência Mínima 150 CV Capacidade Tanque Combustível: 50 L Quantidade Passageiro: 5 Tipo Câmbio: Automático Opcionais: Ar Condicionado Cor: Preta		Adicionar

Voltar

**4.15.2** Em caso de divergência entre as especificações dos itens descritas nos Requisitos de Qualidade e as descritas no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV) do Portal ComprasGov, prevalecerão as primeiras.

#### 4.16 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**4.16.1** Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos necessários, elencados nos arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

### 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de entrega

**5.1** A entrega do objeto será em até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

- 5.2** Local de entrega: a entrega do objeto deverá ser realizada na concessionária autorizada na cidade de Maringá/PR, sendo o Agente de Contratação o responsável pelo recebimento do veículo.
- 5.3** O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei nº 14.133/2021.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 5.4** O veículo deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano.
- 5.5** A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas, incluindo a substituição de peças defeituosas e a reparação de danos causados por eles.
- 5.6** Os serviços de assistência técnica do veículo adquirido deverão ser prestados na cidade de Maringá – Paraná, em concessionária autorizada pelo fabricante e por profissionais especializados, durante o período da garantia estipulado pelo fabricante.

### **6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3** A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4** Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Da fiscalização**

- 6.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos suplentes.

#### **Fiscalização Técnica**

- 6.6** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

- 6.6.1** O fiscal técnico do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.2** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando um prazo para a correção.
- 6.6.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 6.6.5** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.7** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Informações Complementares**

- 6.8** O fiscal técnico e o administrativo realizam o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e do contrato.
- 6.9** O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

#### **Gestor de Contratos**

- 6.10** O gestor de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.11** O gestor de contratos acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 6.12** O gestor de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.13** O gestor de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo departamento/setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14** O gestor de contratos deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15** O responsável pela gestão de Contratos e acompanhamento dos processo da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR é o servidor **Julio Ernesto Faccin**, designado pela Portaria nº 07/2024 da Presidência.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Recebimento

- 7.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da aquisição nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.5** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

- 7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### Liquidação

- 7.8 No corpo da nota fiscal eletrônica, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

#### Prazo de pagamento

- 7.10 O objeto entregue será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

#### Forma de pagamento

- 7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### Antecipação de pagamento

- 7.13 Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

### 8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com a adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**. **Forma de fornecimento**
- 8.2 O fornecimento do objeto será em parcela única.

#### Exigências de habilitação

- 8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

### Habilitação jurídica

- 8.4 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.10 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- 8.12** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.
- 8.13** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

- 8.15** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- 8.17** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- 8.18** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.22** **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data abertura do certame.
- 8.23** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
- 8.24** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais itens de habilitação.
- 8.25** **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:
- 8.25.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:

I- Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ,

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$  e,

III- Liquidez Corrente = (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

**8.25.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.25.3** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.26** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**8.27** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.28** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Comprovação das Declarações**

**8.29.** Deverão ser verificadas, mediante consulta no sistema ComprasGov, as seguintes declarações:

**8.29.1** Condições de participação: Declaração que o licitante manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que, a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

**8.29.2** Declarações para fins de habilitação: Declaração que o licitante atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório, que inexistente impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado na Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que manifesta ciência em relação a todas as informações e



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**8.29.3** Declaração de cumprimento à legislação trabalhista: Declaração que o licitante observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante e que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**8.29.4** Declaração de que o licitante está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.29.5** Profissionais organizados sob a forma de cooperativa: Declaração que o licitante participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, apenas no caso de cooperativas.

### **Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**

**8.30** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

**8.31** No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ser declarado vencedor do certame e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**8.32** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, sob condição, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.33** Após a regularização fiscal e trabalhista da proponente a pregoeira decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do chat no sistema.

**8.34** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**8.35** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será habilitado, quando então ocorrerá a abertura da fase recursal.

### **Informações Complementares da Habilitação**



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

- 8.36** Somente haverá a necessidade de apresentação de documento original não digital quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital anexado, devendo o licitante apresentá-lo em **até 3 (três) dias úteis** da solicitação.
- 8.37** Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.
- 8.38** Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

## **9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 162.126,67 (cento e vinte e dois mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme levantado na estimativa do Estudo Técnico Preliminar.
- 9.2** A pesquisa de preços para estimativa dos valores unitários a serem aceitos na licitação foi elaborada com base na Instrução do artigo 23, § 1º da Lei 14.133/21

## **10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1** Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pela Seção de Contabilidade a seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.52.00 – Veículos de tração mecânica.

## **11 SANÇÕES**

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
- 11.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4** Deixar de apresentar amostra;



- 11.1.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5** Fraudar a licitação;
- 11.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.1.9** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.1.9.1** Advertência;
- 11.1.9.2** Multa;
- 11.1.9.3** Impedimento de licitar e contratar e
- 11.1.9.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.10** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.1.10.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.1.10.2** As peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

**11.1.10.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.1.10.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**11.1.11** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.1.12** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.1 e 11.1.2.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

**11.1.13** Para as infrações previstas nos itens 11.1.3.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6.3 e 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

**11.1.14** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

**11.1.15** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.1.16** As penalidades serão registradas nos órgãos competentes.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.

**12.2** Efetuar o pagamento do objeto adquirido da contratada, no prazo estabelecido no contrato.

**12.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.

## **13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto.

**13.2** Efetuar a substituição de item defeituoso.

**13.3** Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

**13.4** Manter a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.

**13.5** Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

- 13.6** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega.
- 13.7** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega.
- 13.8** Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco//PR.
- 13.9** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 13.10** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco//PR na entrega.
- 13.11** Manter contatos com a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco//PR, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da entrega.
- 13.12** Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Presidente Castelo Branco/PR, 06 de novembro de 2024.

Genivaldo Roberto Antônio  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

## Lista de Anexos

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

## **Anexo I - Estudo Técnico Preliminar**



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. Informações Básicas**

Número do processo: 20/2024

### **2. Objeto**

Aquisição de veículo automotivo, zero quilômetro, para compor a frota da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR.

### **3. Suporte Legal**

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa nº 01/2024, de 09 de fevereiro de 2024 - Dispõe sobre as diretrizes para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR.

### **4. Introdução**

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **5. Área requisitante**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
Presidência	Genivaldo Roberto Antônio

### **6. Descrição da necessidade**

Em razão de não haver veículos oficiais atualmente existentes na frota desta Casa de Leis, na realização dos serviços legislativos e serviços administrativos, verifica-se a demanda de ir e vir por parte de Agente Políticos e Servidores. Destaque-se a preocupação dessa Casa de Leis com a segurança de seus servidores, que rotineiramente, no exercício de suas funções, se deslocam



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

pelo município e demais localidades do Estado, para atendimento e participação de cursos de aperfeiçoamento, realizando viagens para outras localidades do Estado do Paraná, enfrentando os riscos inerentes. Visando maior segurança e rapidez para o deslocamento, se verifica a necessidade de adequar a locomoção. Diante do exposto acima, é o que justifica a aquisição.

## 7. Descrição dos Requisitos da Contratação

- **Da exigência de amostra:** Não haverá necessidade de apresentação de amostras.
- **Da subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **Da garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia de contratação.
- **Da indicação da marca:** É obrigatória a apresentação de marca e modelo.
- **A empresa vencedora deverá possuir uma concessionária autorizada pelo fabricante e profissionais especializados, na cidade de Maringá/PR, onde serão prestados os serviços de assistência técnica do veículo adquirido durante o período da garantia.**

### CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo 2023 ou superior - Sedan, emplacamento como categoria oficial, licenciamento pago, garantia mínima de 01 ano;
  - O Frete deverá estar incluso até a concessionária autorizada em Maringá/PR;
  - Quatro portas laterais e uma tampa traseira com abertura vertical para cima;
  - Vidros originais acionados por mecanismos elétricos, nas quatro portas;
  - Limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro;
  - Indicador do nível de combustível;
  - Indicador de temperatura de motor;
  - Iluminação no porta-malas com acendimento automático ao abrir a tampa traseira;
  - Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade;
  - Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- O veículo deverá ser fornecido na cor branca, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializados no mercado.

### DESEMPENHO:

- Motor Flex (gasolina/etanol), aspirado ou turbo-comprimido;
- Com 4 cilindros, motor com potência mínima de 145 CV;
- Transmissão automática, de no mínimo 6 marchas à frente e uma à ré.

### SEGURANÇA:

- Direção Hidráulica ou Elétrica, original de fábrica;
- Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central sub abdominal ou de três pontos;
- Sistema de retenção suplementar (airbag) de série;
- Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do para- brisa;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- O veículo deverá ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei.

### RODAS E PNEUS:

- Rodas de liga leve (aro de no mínimo 16) idênticas às fornecidas ao mercado varejista, de medidas compatíveis com o pneu utilizado, montadas com pneus idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada;
- O pneu deve suportar o peso do veículo e resistir às sobrecargas dinâmicas produzidas em



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

aceleração e frenagem, pavimentação precária e buracos.

#### **DIMENSÕES:**

- Compartimento de carga com volume mínimo de 450 litros;
- Capacidade mínima do tanque de 45 litros de combustível.

#### **DIVERSOS:**

- Película de segurança e controle solar nos vidros laterais e traseiros, de acordo com a legislação vigente. As películas devem ser fornecidas, inclusive, com a chancela indelével obrigatória. Não serão aceitos adesivos em sua substituição.
- Equipamento de som com as características mínimas: Sintonia de estações de rádio AM e FM e USB. No mínimo 2 alto-falantes distribuídos no veículo.

#### **DOS REQUISITOS AMBIENTAIS:**

- Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;
- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na legislação vigente;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

Essas são algumas das diretrizes básicas para o objeto, entretanto, devem ser seguidas todas as especificações detalhadas previstas na legislação vigente.

Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificações mínimas</b>	<b>Qtde</b>
01	VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR. MODELO 2023 OU SUPERIOR. COR BRANCA. CONFIGURAÇÃO SEDÃ. BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL). POTÊNCIA MÍNIMA DE 145 CAVALOS (ETANOL) E 145 CAVALOS (GASOLINA). MOTOR: 4 CILINDROS. 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS. NÚMERO DE PASSAGEIROS 05. VOLUME DO PORTA-MALAS DE 450 LITROS (MÍNIMO). AR CONDICIONADO. COLUNA DE DIREÇÃO COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES (MÍNIMO). TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS. VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS. RÁDIO COM NO MÍNIMO DOIS ALTO FALANTES E SISTEMA USB. DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 45 LITROS (MÍNIMO). EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. RODAS LIGA LEVE ARO 16 (MÍNIMO). PELÍCULA PROTETORA (INSULFILM) NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE EMPLACAMENTO COMO CATEGORIA OFICIAL. LICENCIAMENT PAGO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. FRETE INCLUSO ATÉ A CONCESSIONARIA AUTORIZADA EM MARINGÁ – PARANÁ.	01



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

## DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CATMAT/CATSERV DO PORTAL COMPRASGOV

Para fins de inclusão da licitação no Portal ComprasGov, deverão ser utilizados os itens disponíveis no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSERV) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Ministério da Economia (ME), conforme abaixo:

Compras.gov.br

Órgãos do Governo | Legislação | Acessibilidade

Catálogo

Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

486395

PDM: 3142 - Automóvel  
Classe: 2310

MATERIAL

UNIDADE DE FORNECIMENTO  
Selecione uma unidade de fornecimento

Unidade

CARACTERÍSTICAS

NATUREZA DA DESPESA

Foram encontrados: 1 ativos

Mostrar também itens suspensos

Código	Nome do Material	NCM	Ação
486395	<b>Automóvel</b> Tipo Motor: 1.4 L Quantidade Portas: 4 Tipo Combustível: Bi-Combustível Potência: Mínima 150 CV Capacidade Tanque Combustível: 50 L Quantidade Passageiro: 5 Tipo Câmbio: Automático Opcionais: Ar Condicionado Cor: Preta		Adicionar

Voltar

Em caso de divergência entre as especificações dos itens descritas nos Requisitos de Qualidade e as descritas no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV) do Portal ComprasGov, prevalecerão as primeiras.

### 8. Justificativa de Licitação na Modalidade de Ampla Concorrência

Considerando que se trata da aquisição de veículo automotivo, sendo apenas uma unidade, configurando contratação única e indivisível;

Considerando que a Administração tem a obrigação de realizar licitação exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte quando o valor dos itens da contratação for inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 (redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014) e deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III);

Considerando a Estimativa do Valor da Contratação realizada pela administração, a qual demonstra que o valor máximo para a presente contratação é de R\$ 162.126,67 (cento e vinte e seis mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), e, portanto, ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00, de modo que resta afastada a realização de licitação exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

Considerando que se trata de objeto não divisível, não sendo possível estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

Justifica-se a ampla concorrência, por não se enquadrar no artigo 48, I e III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

### **9. Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

A quantidade solicitada (um veículo) atenderá à necessidade atual, suprimindo a demanda dos veículos oficiais para realização dos serviços legislativos e administrativos.

### **10. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor:** R\$ 162.126,67 (cento e sessenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

O processo para Estimativa do Valor da Contratação foi realizado de acordo com o artigo 23 da Lei 14.133/21, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme anexo.

### **11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A contratação será pelo MENOR POR ITEM.

A solução escolhida compreende a aquisição de 01 (um) veículo, portanto não há de se falar em parcelamento diante da impossibilidade de fracionamento do objeto.

### **12. Descrição da solução como um todo**

A solução para a aquisição de veículo automotivo, zero quilômetro, para compor a frota da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, se dará através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação será de ampla concorrência, por não se enquadrar no artigo 48, I e III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

O critério de julgamento será o menor preço por item e o modo de disputa será aberto, com intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances.

A Câmara escolheu essa solução, pois já foi utilizada por outras entidades em contratações similares, e está de acordo com a legislação vigente.

### **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA**

O veículo deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano.

Os serviços de assistência técnica do veículo adquirido deverão ser prestados na cidade de Maringá – Paraná, em concessionária autorizada pelo fabricante e por profissionais especializados, durante o período da garantia estipulado pelo fabricante.

### **13. Levantamento de Mercado**

Após prospecção com o mercado, para identificar soluções disponíveis para aquisição do objeto



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

pretendido, constatou-se que:

- O bem a ser adquirido é classificado como comum e possui padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e estabelecidas na legislação vigente.
- Existem fornecedores no mercado que oferecem o produto dentro das especificações solicitadas, não havendo necessidade de maior aprofundamento.

Para a Estimativa do Valor da Contratação, o processo foi realizado de acordo com a Instrução no artigo 23, §1º da Lei 14.133/21.

#### **14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação pretendida será ajustada ao Plano de Contratações, de modo que seja enquadrado nos parâmetros de contratações e esteja alinhada com o Plano Estratégico da Administração.

#### **16. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Pretende-se, com a contratação:

- Maior eficácia no atendimento às demandas administrativas e legislativas que, para seu cumprimento, dependam da utilização de veículo automotor oficial para que os servidores e vereadores possam se deslocar com adequada segurança e conforto a fim de desenvolver com qualidade sua missão institucional, importando a melhor entrega à sociedade;
- Redução de custos de manutenção junto às oficinas, visto que o veículo novo não demandará ônus com manutenção e trocas de peças cobertas por garantia contratual, durante o período de garantia;
- Redução do consumo de combustíveis, em virtude de que veículos novos dispõem de tecnologia atualizada, com aumento de eficiência energética.
- Redução de gastos com passagens intermunicipais e demais meios para deslocamento

#### **17. Providências a serem adotadas**

Capacitar os servidores para fiscalização e gestão contratual, previamente à celebração do Contrato, a fim de não haver comprometimento nos esforços realizados, em conformidade com o que dispõe a instrução normativa nº. 01/2024.

#### **18. Possíveis Impactos Ambientais**

**Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):** O principal impacto ambiental associado à aquisição de um veículo é a emissão de gases de efeito estufa durante sua operação. Se o veículo for movido por combustíveis fósseis, como gasolina ou diesel, a queima desses combustíveis liberará dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e outros GEE na atmosfera, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.

**Consumo de Energia:** O consumo de energia durante a operação do veículo também pode ter um



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

impacto ambiental significativo, principalmente se o veículo não for projetado com eficiência energética. Veículos menos eficientes consomem mais energia, aumentando a demanda por combustíveis fósseis e recursos naturais.

**Poluição do Ar:** Além das emissões de GEE, o uso de veículos movidos a combustíveis fósseis também pode resultar em outros poluentes do ar, como óxidos de nitrogênio (NOx) e partículas finas. Esses poluentes contribuem para a poluição do ar e podem afetar a qualidade do ar nas áreas urbanas.

**Descarte de Resíduos:** Durante a vida útil do veículo, haverá a geração de resíduos associados à manutenção e substituição de peças. O descarte inadequado desses resíduos pode levar a problemas ambientais, como a contaminação do solo e da água.

**Consumo de Recursos Naturais:** A fabricação do veículo requer o uso de recursos naturais, como minerais e metais, que podem ser extraídos de forma não sustentável. O aumento da demanda por veículos pode levar a um maior consumo desses recursos, afetando ecossistemas e habitats naturais.

**Congestionamento e Urbanização:** A aquisição de veículos pode contribuir para o congestionamento do trânsito em áreas urbanas. O aumento do tráfego pode levar a um maior consumo de combustíveis e atrasos nos deslocamentos, afetando a qualidade de vida.

## 19. Responsáveis

O Presente Estudo Técnico foi elaborado por Julio Ernesto Faccin e Ebersson Vagner Satin de Oliveira.  
E aprovado por Karia Regina de Araujo e Genivaldo Roberto Antônio.

## 20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 20.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, considera-se que a contratação é viável e está de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR.

Presidente Castelo Branco/PR, 06 de novembro de 2024.

**JULIO ERNESTO FACCIN**

Agente de Contratação

**EBERSON VAGNER SATIN DE OLIVEIRA**

Diretoria Geral da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

**KATIA REGINA DE ARAÚJO**

Membro da Equipe de apoio

**GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO**

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

### **Lista de Anexos**

- Anexo I - Estimativa do Valor da Contratação



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

## **Anexo I - Estimativa do Valor da Contratação**



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

## **ANEXO I – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

(Conforme artigo 23, § 1º, - Lei 14.133/21)

Considerando o previsto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. ”*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

Considerando os instrumentos disponíveis para a pesquisa de mercado;  
justifico que a pesquisa de preços para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ZERO QUILOMETRO, PARA COMPOR A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, foi realizada pela administração mediante a utilização dos seguintes parâmetros:



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

Pesquisa em base de contratações públicas e sítios eletrônicos

**DATA DA CONSULTA 06/11/2024 – 09H59**

<https://pit.tce.pr.gov.br/Licitacao/LicitacaoDetalhes/Detalhes?IdLicitacao=2213547&IdEntidade=10018&NrAnoLicitacao=2024>

The screenshot displays the TCEPR Portal de Informações para Todos. The main content area shows details for a bid from the Câmara Municipal de Santa Helena. The bid number is 1/2024, with a value of R\$390.667,00. The opening date is 13/06/2024, and the bid was homologated on 27/06/2024. The object of the bid is the acquisition of new vehicles. The contract term is 120 days, with a possible extension of 60 days. The bid was published on 17/06/2024 and last updated on 21/08/2024.

Nº Licitação	Data da Abertura	Valor
1/2024	13/06/2024	R\$390.667,00

Pregão	Edital da Licitação (Publicação)	Homologada
Modalidade	13/2024 (24/05/2024)	Em 27/06/2024

**Objeto**  
Aquisição de veículos novos, zero quilometro, do tipo sedan e hatch para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Compras
Natureza da Licitação	Normal

**Cláusula de Prorrogação**  
O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura, o prazo poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, se devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração, o qual deverá se

*As informações desta licitação foram cadastradas dia 17/06/2024, sua última atualização foi dia 21/08/2024, com informações referentes a 7/2024.*

Propostas Ação Participante Convidado Comissão Publicação Edital Obras Pagamentos Convênio Contrato



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

Pesquisa em base de contratações públicas e sítios eletrônicos, contratações similares,  
para referência de preço

**CONSULTA REALIZADA EM 06/11/2024 – 10H11**

<https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>

Atualizado em: 06/11/2024 às 09:59

Procedimento administrativo formal que destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2014.

Ampliar

Gerenciando anexos - [Licitação: 1/2024 - Minuta: 18/2024] [Pré-Visualizar Arquivo]

conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca Modelo	Valor unit	Valor Total
1	1	Und	Veículo novo, zero quilometro, tipo sedan, ano/modelo mínimo de fabricação 2024/2024; cor prata metálica, com (portas); com as especificações mínimas: movido gasolina/etanol (flex); motorização: 1.8 L ou 1.4 L turbo, 16 válvulas, potência de 150 cv; direção elétrica; transmissão do tipo automática; capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; lanternas dianteiras com luzes diurnas; rodas de liga leve 17"; air bags de cortina (dois); air bags frontais (dois); motorista e passageiro dianteiro; air bags laterais (dois); motorista e passageiro dianteiro; sensores de estacionamento dianteiro e traseiro; controle eletrônico de estabilidade; controle de tração; faróis de neblina dianteiros; farol alto automático; freios ABS, EBD; frenagem de urgência; vidros elétricos dianteiros e traseiros com acionamento por um toque (com ant. ecm); acionamento fechamento/abertura	Volkswagen Virtus Exclusive	156.440,00	156.440,00

Página: 1 de 1

POR PTB2 10:11 06/11/2024



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

Pesquisa em base de contratações públicas e contratações similares, para referência de preço

**CONSULTA REALIZADA EM 06/11/2024 – 10H39**

<https://pit.tce.pr.gov.br/Licitacao/LicitacaoDetalhes/Detalhes?IdLicitacao=2259140&IdEntidade=12377&NrAnoLicitacao=2024>

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**  
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município MANGUEIRINHA, população de 16.764 habitantes ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES (Exercício 2024)  
O último envio de informações desta entidade foi 26/09/2024, dados estes referentes a 8/2024

47/2024 Nº Licitação	12/09/2024 Data de Abertura	R\$2.386.392,79 Valor
Pregão Modalidade	79/2024 (27/08/2024) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 13/09/2024

Objeto  
A presente licitação tem por objeto a aquisição de veículos automotores e utilitários para atender a demanda da Secretaria de Administração e de Saúde do Município de Manguieirinha/PR.

Tipo de Avaliação: Menor Preço - Item  
Classificação do Objeto: Compras e Serviços  
Regime de Execução: Compras  
Natureza da Licitação: Registro de Preços  
Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 16/09/2024, sua última atualização foi dia 04/11/2024, com informações referentes a 9/2024.

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Unidade	Veículo Furgo tipo Ambulância teto alto para Transporte	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR	269.800,00	1	269.800,00
1	2	1	Unidade	Veículo Sedan mínimo 1.0, ou com potência mínima de 95 cv	1	APPLAUSO VEICULOS LTDA	97.500,00	1	97.500,00
1	3	2	Unidade	Veículo utilitário tipo Pick-Up mínimo 1.3	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR	124.900,00	2	249.800,00
1	4	2	Unidade	Veículo Nova Pick-Up cabine simples, cor branco	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR	109.600,00	2	219.200,00
1	5	1	Unidade	Veículo Ônibus	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR	1.115.200,00	1	1.115.200,00
1	6	1	Unidade	Veículo hatch mínimo 1.0, potência máxima de 71 (G)	1	APPLAUSO VEICULOS LTDA	73.900,00	1	73.900,00
1	7	1	Unidade	Veículo SEDAN MÉDIO, potência mínima de 150 CV Tipo SEDAN	1	ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E LOCACOES - EIRELI - EPP	165.400,00	1	165.400,00



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

Pesquisa em base de contratações públicas, PNCP e contratações similares, para referência de preço

**CONSULTA REALIZADA EM 06/11/2024 – 11H03**

<https://pncp.gov.br/app/editais/75458836000133/2024/234>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Edital nº 55/2024

Última atualização 05/11/2024

Local: Itauna do Sul/PR Órgão: MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL Unidade compradora: 44 - PREFEITURA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 06/11/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 26/11/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75458836000133-1-000234/2024 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:  
AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM CONFORME ESPECIFICACOES TECNICAS DO TERMO DE REFERENCIA

Informação complementar:  
Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA  
R\$ 163.160,00

Itens	Arquivos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Veículo Sedan automotor de via	1	R\$ 163.160,00	R\$ 163.160,00	



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

Pesquisa em mídia especializada, tabelas de referência e sítios eletrônicos para referência de preço

**CONSULTA REALIZADA EM 06/11/2024 – 14H26**

[https://www.toyotabarigui.com.br/toyota-ponta-grossa/novos/toyota-corolla?gclid=EAlalQobChMItvSVg\\_DHiQMVFkJIAB1YQgLWEAAYASAAEgKKWPD\\_BwE](https://www.toyotabarigui.com.br/toyota-ponta-grossa/novos/toyota-corolla?gclid=EAlalQobChMItvSVg_DHiQMVFkJIAB1YQgLWEAAYASAAEgKKWPD_BwE)

Atendimento Expresso: **Agendamento** **Vendas**

BARIGÜI **Telefones** **Toyota Barigüi Ponta Grossa** **Quero um Toyota**

Novos **Comparativo** Seminovos Compra Aluguel Pós-vendas Contato Instituto Barigüi

a partir de R\$ 150.790,00 a partir de R\$ 160.490,00 a partir de R\$ 185.190,00

**Branco Polar**

- ✓ Ar-condicionado automático com filtro antipólen e ar quente
- ✓ Volante com controles de áudio, computador de bordo e funções Toyota
- ✓ Controle Eletrônico de Tração (TRC12)
- ✓ Farol alto automático (AHB)
- ✓ Safety Sense

a partir de R\$ 150.790,00  
+ Ver mais itens de série

**Branco Polar**

- ✓ Ar-condicionado integrado frio e quente automático, digital, com filtro antipólen
- ✓ Controle Eletrônico de Tração (TRC12)
- ✓ Faróis de neblina dianteiros de LED9
- ✓ Farol alto automático (AHB9)
- ✓ Sinal de frenagem de emergência

a partir de R\$ 160.490,00  
+ Ver mais itens de série

**Branco Polar**

- ✓ Ar-condicionado automático Dual Zone com sistema S-Flow
- ✓ Carregador por indução para celular (wireless charger9)
- ✓ Air bag de Joelho (um): motorista
- ✓ Sinal de frenagem de emergência
- ✓ Teto solar

a partir de R\$ 185.190,00  
+ Ver mais itens de série



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

Pesquisa em mídia especializada, tabelas de referência e sítios eletrônicos, para referência de preço

**CONSULTA REALIZADA EM 06/11/2024 – 14H17**

[https://www.vw.com.br/pt/configurador.html/\\_app/virtus/novo-virtus-exclusive-my23-at.app?---=%7B%22configuration-step-navigation-service%22%3A%22%2F%3FconfigStep%3D%257B%2522context%2522%253A%252230319-33593-Exclusive%2522%252C%2522selectedStep%2522%253A%2522summary%2522%257D%22%2C%22filter-service%22%3A%22%2F%3FgearType%3DAutom%252C%25A1tico%22%7D&carlineId-app=30319&modelId-app=BZ47NY%24MSNRS7K&modelVersion-app=1&modelYear-app=2025&salesGroupId-app=33593&category-app=private&trimName-app=Exclusive&exteriorId-app=F14+B4B4&interiorId-app=F56++++LB&buildabilityStatus-app=buildable](https://www.vw.com.br/pt/configurador.html/_app/virtus/novo-virtus-exclusive-my23-at.app?---=%7B%22configuration-step-navigation-service%22%3A%22%2F%3FconfigStep%3D%257B%2522context%2522%253A%252230319-33593-Exclusive%2522%252C%2522selectedStep%2522%253A%2522summary%2522%257D%22%2C%22filter-service%22%3A%22%2F%3FgearType%3DAutom%252C%25A1tico%22%7D&carlineId-app=30319&modelId-app=BZ47NY%24MSNRS7K&modelVersion-app=1&modelYear-app=2025&salesGroupId-app=33593&category-app=private&trimName-app=Exclusive&exteriorId-app=F14+B4B4&interiorId-app=F56++++LB&buildabilityStatus-app=buildable)

The screenshot shows a web browser window displaying the Volkswagen website's configuration tool. The main content area features a white Volkswagen Virtus Exclusive sedan. To the right of the car is a 'Resumo' (Summary) box with the following details:

- Virtus. Exclusive**
- Resumo**
- Verifique o preço total ⓘ
- Preço: **R\$ 159.890,00**
- Botão: **Tenho Interesse**

The browser's address bar shows the URL: [https://www.vw.com.br/pt/configurador.html/\\_app/virtus/novo-virtus-exclusive-my23-at.app?---=%7B%22configuration-step-navigation-service%22%3A%22%2F%3FconfigStep%3D%257B%2522context%2522%253A%252230319-33593-Exclusive%2522%252C%2522selectedStep%2522%253A%2522summary%2522%257D%22%2C%22filter-service%22%3A%22%2F%3FgearType%3DAutom%252C%25A1tico%22%7D&carlineId-app=30319&modelId-app=BZ47NY%24MSNRS7K&modelVersion-app=1&modelYear-app=2025&salesGroupId-app=33593&category-app=private&trimName-app=Exclusive&exteriorId-app=F14+B4B4&interiorId-app=F56++++LB&buildabilityStatus-app=buildable](https://www.vw.com.br/pt/configurador.html/_app/virtus/novo-virtus-exclusive-my23-at.app?---=%7B%22configuration-step-navigation-service%22%3A%22%2F%3FconfigStep%3D%257B%2522context%2522%253A%252230319-33593-Exclusive%2522%252C%2522selectedStep%2522%253A%2522summary%2522%257D%22%2C%22filter-service%22%3A%22%2F%3FgearType%3DAutom%252C%25A1tico%22%7D&carlineId-app=30319&modelId-app=BZ47NY%24MSNRS7K&modelVersion-app=1&modelYear-app=2025&salesGroupId-app=33593&category-app=private&trimName-app=Exclusive&exteriorId-app=F14+B4B4&interiorId-app=F56++++LB&buildabilityStatus-app=buildable)



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

Orçamentos solicitados diretamente com fornecedores, para referência de preço

**COTAÇÃO SOLICITADA VIA E-MAIL  
ENTRE OS DIAS 22/10/2024 – 05/11/2024**

A formação final do preço, se deu com base na pesquisa mencionada anteriormente, usando a metodologia da MÉDIA DE PREÇOS ENTRE OS VALORES COLETADOS, onde se tem:

NOMA	MÉDIA ESPECIALIZADA	MÉDIA ESPECIALIZADA	PNCP	CONTRATAÇÕES SIMILARES	CONTRATAÇÕES SIMILARES	MÉDIA	VALOR TOTAL
R\$162.820,00	R\$160.490,00	R\$159.890,00	R\$163.160,00	R\$161.000,00	R\$165.400,00	R\$162.126,67	R\$162.126,67

Com base na média pesquisada, conforme tabela, a **ESTIMATIVA MÉDIA DA CONTRATAÇÃO**  
**SERÁ DE R\$162.126,67**

Considerando que a proposta apresentada pela Empresa Zacarias Veículos não atende as especificações do objeto solicitado, essa não foi utilizada para compor a média de preços (anexa ao Processo).



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

## **ANEXO II**

### **MINUTA DO CONTRATO**



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

## MINUTA DO CONTRATO Nº X/2024

### CONTRATO Nº X/2024

Contrato de aquisição, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, Estado do Paraná, com sede à Rua Ver. Nelson Faccin, nº. 268, inscrita no CNPJ sob nº. 80.892.110/0001-44, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº **33.391.139-04**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_.

#### 1. Cláusula primeira - vigência

1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação de seu extrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 2. Cláusula segunda - do objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de veículo automotivo, zero quilômetro, para compor a frota da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco**, de acordo com a proposta da Contratada, datada de  / /2024, conforme abaixo:



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

Item	Descrição/Especificações mínimas	Qtde	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR. MODELO 2023 OU SUPERIOR. COR BRANCA. CONFIGURAÇÃO SEDÃ. BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL). POTÊNCIA MÍNIMA DE 145 CAVALOS (ETANOL) E 145 CAVALOS (GASOLINA). MOTOR: 4 CILINDROS. 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS. NÚMERO DE PASSAGEIROS 05. VOLUME DO PORTA-MALAS DE 450 LITROS (MÍNIMO). AR CONDICIONADO. COLUNA DE DIREÇÃO COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES (MÍNIMO). TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS. VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS. RÁDIO COM NO MÍNIMO DOIS ALTO FALANTES E SISTEMA USB. DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 45 LITROS (MÍNIMO). EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. RODAS LIGA LEVE ARO 16 (MÍNIMO). PELÍCULA PROTETORA (INSULFILM) NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMPLACAMENTO COMO CATEGORIA OFICIAL. LICENCIAMENTO PAGO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. FRETE INCLUSO ATÉ A CONCESSIONARIA AUTORIZADA EM MARINGÁ – PARANÁ.	01		R\$	R\$

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Presidência nº 01/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

2.3. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Pregão Eletrônico nº. 01/2024** e nos documentos que constam no **Processo de Compras nº. 20/2024**: Termo de Referência, Edital da Licitação, proposta do contratado e os anexos dos documentos supracitados.

2.4. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 2.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.5.1 Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo 2023 ou superior - Sedan,  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268, Centro – CEP: 87180.000 – Presidente Castelo Branco – PR  
Fone/fax – 0XX44 3250-1206 - E-mail: administrativo@cmpcb.pr.gov.br



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

emplacamento como categoria oficial, licenciamento pago, garantia mínima de 01 ano;

- 2.5.2** O Frete deverá estar incluso até a concessionária autorizada em Maringá/PR;
- 2.5.3** Quatro portas laterais e uma tampa traseira com abertura vertical para cima;
- 2.5.4** Vidros originais acionados por mecanismos elétricos, nas quatro portas;
- 2.5.5** Limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro;
- 2.5.6** Indicador do nível de combustível;
- 2.5.7** Indicador de temperatura de motor;
- 2.5.8** Iluminação no porta-malas com acendimento automático ao abrir a tampa traseira;
- 2.5.9** Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade;
- 2.5.10** Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- 2.5.11** O veículo deverá ser fornecido na cor branca, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializados no mercado.

## **2.6 DESEMPENHO:**

- 2.6.1** Motor Flex (gasolina/etanol), aspirado ou turbo-comprimido;
- 2.6.2** Com 4 cilindros, motor com potência mínima de 145 CV;
- 2.6.3** Transmissão automática, de no mínimo 6 marchas à frente e uma à ré.

## **2.7 SEGURANÇA:**

- 2.7.1** Direção Hidráulica ou Elétrica, original de fábrica;
- 2.7.2** Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central sub abdominal ou de três pontos;
- 2.7.3** Sistema de retenção suplementar (airbag) de série;
- 2.7.4** Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa;
- 2.7.5** Desembaçador do vidro traseiro;
- 2.7.6** O veículo deverá ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

## **2.8 RODAS E PNEUS:**

- 2.8.1** Rodas de liga leve (aro de no mínimo 16) idênticas às fornecidas ao mercado varejista, de medidas compatíveis com o pneu utilizado, montadas com pneus idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada;
- 2.8.2** O pneu deve suportar o peso do veículo e resistir às sobrecargas dinâmicas produzidas em aceleração e frenagem, pavimentação precária e buracos.

## **2.9 DIMENSÕES:**

- 2.9.1** Compartimento de carga com volume mínimo de 450 litros;
- 2.9.2** Capacidade mínima do tanque de 45 litros de combustível.

## **2.10 DIVERSOS:**

- 2.10.1** Película de segurança e controle solar nos vidros laterais e traseiros, de acordo com a legislação vigente. As películas devem ser fornecidas, inclusive, com a chancela indelével obrigatória. Não serão aceitos adesivos em sua substituição.
- 2.10.2** Equipamento de som com as características mínimas: Sintonia de estações de rádio AM e FM e USB. No mínimo 2 alto-falantes distribuídos no veículo.

## **2.11 DOS REQUISITOS AMBIENTAIS:**

- 2.11.1** Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;
- 2.11.2** Atender aos limites máximos de ruídos fixados na legislação vigente;
- 2.11.3** Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

## **3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais**

### **Condições de entrega**

- 3.1** A entrega do objeto será em até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente.
- 3.2** Local de entrega: a entrega do objeto deverá ser realizada na concessionária autorizada na cidade de Maringá/PR, sendo o Agente de Contratação o responsável pelo recebimento do veículo.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

- 3.3** O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei nº 14.133/2021.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 3.4** O veículo deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano.
- 3.5** A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas, incluindo a substituição de peças defeituosas e a reparação de danos causados por eles.
- 3.6** Os serviços de assistência técnica do veículo adquirido deverão ser prestados na cidade de Maringá– Paraná, em concessionária autorizada pelo fabricante e por profissionais especializados, durante o período da garantia estipulado pelo fabricante.

#### **Gestão de contratos**

- 3.7** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.8** As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.9** A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.10** Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Da fiscalização**

- 3.11** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente de contratação ou pelos respectivos suplentes.

#### **Fiscalização Técnica**

- 3.12** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.12.1** O fiscal técnico do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

- 3.12.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando um prazo para a correção.
- 3.12.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.12.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 3.12.5** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vista à renovação tempestiva ou à prorrogação.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 3.13** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.13.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Informações Complementares**

- 3.14** O fiscal técnico e o administrativo realizam o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e do contrato.
- 3.15** O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

#### **Gestor de Contratos**

- 3.16** O gestor de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.17** O gestor de contratos acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

- 3.18** O gestor de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.19** O gestor de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo departamento/setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.20** O gestor de contratos deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.21** O responsável pela gestão de Contratos e acompanhamento dos processo da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR é o servidor **Julio Ernesto Faccin**, designado pela Portaria nº 07/2024 da Presidência.

#### **4. Cláusula quarta – subcontratação**

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. Cláusula quinta – preço**

- 5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. Cláusula sexta – pagamento**

##### **Recebimento**

- 6.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

- 6.3** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da aquisição nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.5** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.7** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### **Liquidação**

- 6.8** No corpo da nota fiscal eletrônica, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 6.9** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

#### **Prazo de pagamento**

- 6.10** O objeto entregue será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 6.11** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

#### **Forma de pagamento**

- 6.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **Antecipação de pagamento**



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

**6.13** Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

## **7. Cláusula sétima – reajuste**

**7.1.** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, especialmente a previsão da alínea “d” do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**7.2.** Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

**7.2.1.** O pedido de revisão dos preços deverá, necessariamente, ser acompanhado de planilhas que demonstrem, de maneira clara, o valor atribuído a cada item que compõe o preço final constante de sua proposta e que compõe o valor solicitado no pedido de revisão com custo de aquisição, notas fiscais fábrica/indústria/distribuidor; encargos em geral, lucro, e todos os itens que devam compor esse reequilíbrio, de modo a demonstrar efetivamente o desequilíbrio econômico financeiro decorrente de acréscimos posteriores e imprevistos.

**7.2.2.** A fim de que não haja prejuízo ao interesse público, caso seja provocada pela Administração, a contratada deverá responder as demandas referentes ao reequilíbrio econômico financeiro e repactuação de preços no prazo máximo de 05 dias úteis.

**7.3.** A revisão do preço original do contrato dependerá de efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

**7.4.** Não haverá reajuste no período contratado.

## **8. Cláusula oitava - obrigações do contratante**

**8.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.

**8.2** Efetuar o pagamento do objeto adquirido da contratada, no prazo estabelecido no contrato.

**8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.

## **9. Cláusula nona - obrigações do contratado**

**9.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

- 9.2 Efetuar a substituição de item defeituoso.
- 9.3 Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 9.4 Manter a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 9.5 Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 9.6 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega.
- 9.7 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega.
- 9.8 Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR.
- 9.9 Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 9.10 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR na entrega.
- 9.11 Manter contatos com a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da entrega.
- 9.12 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

## **10. Cláusula décima - garantia de execução**

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

## **11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas**

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021:



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

- 11.1.1 Dar causa a inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência por escrito: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
  - 11.2.2 Multa: valor entre 1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato celebrado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas listadas.
  - 11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) anos para as infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 ao 11.1.7.
  - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens



11.1.8 ao 11.1.12, bem como, pelas infrações previstas nos itens 11.1.2 ao 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 11.2.3 deste termo e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida que a detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 11.3** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas a contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.
- 11.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia.
- 11.6** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Câmara causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 11.8** A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado pela Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9** As penalidades serão registradas nos órgãos competentes

## **12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, através de apostilamento.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**12.2.1.1.** ficará ele constituído em mora, podendo ser aplicada a ele as respectivas sanções administrativas; e



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

**12.2.1.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária**

**13.1.** O recurso para assegurar o pagamento deste contrato é oriundo da seguinte dotação orçamentária: **4.4.90.52.52.00 – Veículos de tração mecânica.**

### **14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

## **15. Cláusula décima quinta – alterações**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. Cláusula décima sexta – publicação**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial na Internet ([www.cmpcb.pr.gov.br](http://www.cmpcb.pr.gov.br)), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **17. Cláusula décima sétima – foro**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

## **18. Cláusula décima oitava – anticorrupção**

**18.1.** A contratada deverá atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção e Decreto 11.129/2022, motivo pelo qual, no decorrer de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

**18.2.** Qualquer comprovação do descumprimento das Regras Anticorrupção poderá ensejar a rescisão motivada e imediata do contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas no contrato.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

## 19. Cláusula décima nona - matriz de riscos

19.1. A contratante e a contratada deverão observar a seguinte matriz de riscos:

<b>RISCO 02 – Contratada não executa suas obrigações nos prazos estabelecidos ou não os executa de forma satisfatória.</b>		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Ação Preventiva	Entrar em contato com a contratada, sempre lembrando os prazos e tendo um relacionamento próximo com ela.	Responsáveis: Solicitante/ Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	No caso de falhas contínuas que inviabilizem os trabalhos da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, a Procuradoria deverá ser acionada.	Responsáveis: Solicitante/ Fiscal de Contratos
<b>RISCO 03 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.</b>		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Ação Preventiva	Acompanhar a execução do contrato e cobrar da contratada o cumprimento integral do contrato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Aplicar penalidades cabíveis por inexecução parcial do contrato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
<b>RISCO 04 – Entregar um produto baixa qualidade combinado com acompanhamento de fiscalização deficiente.</b>		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Ação Preventiva	Designar equipe com perfil proativo, bem como proporcionar os meios e condições necessários para atuação e capacitação dos seus membros.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Notificar a contratada para regularizar a execução.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes e duas testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Presidente Castelo Branco/PR, XX de XXXXX de 2024.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente  
Castelo Branco – PR

**GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

**REPRESENTANTE LEGAL**  
EMPRESA/FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_